

**Deliberação nº 52 – 1ª Câmara**

Aprovada em 05.12.85 – Processo nº 23003.000233/84-2

Interessado: Uriel Fernando de Azevedo e Rudinei Elias Soares

Assunto: Requerem registro de programa de rádio e/ou televisão, onde o computador seja o centro das atenções, “o show”.

Relator: Conselheiro Antônio Chaves

### **Ementa**

Idéias, programas, métodos, sistemas, não são protegíveis no atual estádio do direito de autor. Não podem, pois, ser registrados no CNDA.

### **I – Relatório**

Uriel Fernando de Azevedo e Rudinei Elias Soares requerem o registro junto ao CNDA de programa de rádio e/ou televisão, incluindo “Festival de Música por Computador”, “Testes de Inteligência e de Memória”, “Concursos e Brincadeiras” e “Participações Especiais”, desde que a apresentação do computador esteja dentro das especificações arroladas em anexo nos documentos de fls. 03 a 09.

Esclarece a Chefe do Setor de Registro, a fl. 10 que as características de que se revestem os trabalhos não se compatibilizam com as espécies plausíveis de proteção pela Lei Autoral.

Invoca mesmo, nesse sentido, deliberações ns. 33 e 39 desta mesma Câmara.

### **II – Análise**

Constitui, realmente, jurisprudência predominante nesta C. 1ª Câmara a de que a idéia, em si, não é ainda passível de proteção nos termos do atual estádio do direito de autor.

Poderão os autores registrá-la em um Cartório de Títulos e Documentos, para a eventualidade de quererem demonstrar a prioridade, no caso de alguém pretender plagiá-la. Terão, então, melhores oportunidades de vencerem uma eventual ação por perdas e danos.

### **III – Voto**

Não pode, nestas condições, ser acolhida a pretensão.

São Paulo, 05 de dezembro de 1985.

Antônio Chaves  
Cons. Relator

### **IV – Decisão da Câmara**

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

São Paulo, 05 de dezembro de 1985.

Romeo B. Nunes dos Santos  
Conselheiro

Hildebrando P. Neto  
Conselheiro

José de Jesus Louzeiro  
Conselheiro

Daniel da Silva Rocha  
Conselheiro

Marco Venício M. de Andrade  
Conselheiro

D.O.U. 26.12.85 – Seção I – Pág. 19.084